



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 97/2019

De 22 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o prazo de conclusão das obras que estão sendo executadas pela concessionária SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, inscrita no CNPJ n.º 47.809.272/0001-09, a qual recebeu o direito real de uso de uma área de 10.000,00 m², que foi destacada de uma área maior, do imóvel objeto da matrícula n.º 15.128 do CRI local, nos termos da Lei Municipal n.º 3.576 de 23 de fevereiro de 2011.

Vale registrar que a referida SOCIEDADE, nos termos da Lei Municipal n.º 3.576/2011, iniciou as construções destinadas a seu objeto social, sobretudo, para fins de construção da CAPELA de São Jorge, local a ser utilizada para as finalidades estatutárias.

Assim, a SOCIEDADE, concessionária de direito real de uso de imóvel nos termos da Lei 3.576/2011, apresentou argumentos justificadores do seu pedido de dilação do prazo, revelando a impossibilidade de antes executá-la, bem como propondo novo cronograma físico.

Ocorre que somente por autorização legislativa será possível a concessão do novo prazo, razão pela qual encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, instruído de cópia de documentos.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 97, de 22/11/2019

Altera a Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, dando nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.576, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV – a concessionária deverá concluir as obras das construções nos prazos previstos no Anexo Único da presente Lei;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Anexo Único ao projeto de Lei n.º 97, de 22 de novembro de 2019

CRONOGRAMA FÍSICO

LOCAL: Rua Ernestino de Campos, Parque Varanguera, em São Roque - SP

Pavimento Térreo:	213,11 m ²
Pavimento Superior:	9,19 m ²
Varandas:	57,00 m ²
Sanitários:	47,65 m ²
TOTAL:	327,00 m²

Taxa de Ocupação:	3,17%
Coefficiente de Aproveitamento:	0,03
Taxa de Permeabilidade:	96,83%

Item	Serviços	ANO										Prazo:	10 anos			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			2030		
1	Melhoria do acesso em rampa, inclusive execução de passeio em concreto	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	Cobertura metálica trapezoidal (calhas, rufos, pingadeira, condutor)	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
3	Contrapiso Interno	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
4	Chapisco, Emboço e Reboco (Externo)	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
5	Chapisco, Emboço e Reboco (Interno), instalações elétricas e hidráulicas	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
6	Piso interno e externo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7	Caixinhos (janelas, portas e vidros)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
8	Pintura interna e externa	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	100%	0%	0%
9	Paisagismo externo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%



São Roque - SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.576/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/11-E, de 4 de fevereiro de 2011.

Autógrafo nº 3517 de 21/2/11. (De autoria do Poder Executivo).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, com sede à Rua Enrico Dell Acqua, 297, centro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso da gleba com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), a ser destacada do imóvel com a área de 113.654,25m² (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros), situada no Bairro Varanguera, Município e Comarca de São Roque, objeto da matrícula nº 15.128 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para fins de construção de capela (Capela de São Jorge) e local para reuniões e eventos voltados as finalidades estatutárias.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida deverão constar do contrato de concessão.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II - a concessionária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III - a concessionária deverá iniciar as obras em 90 (noventa) dias aprovação do projeto das construções;

IV - a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no art. 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a IV poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pelas Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso VIII poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 24/2/2011.

Efaneu Nolasco Godinho

Prefeito

Publicada em 24 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 3º Sessão Ordinária de 21/2/2011.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

15.175/14



Ilmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, casado, colorista, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município, Presidente da Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge, eleito em Assembleia Geral Ordinaria realizada em 15/04/2019, com Ata registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Juridicas desta comarca sob n 15.152; vem expor a V. Sa. o seguinte:

I - A SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE tem seu último Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de abril de 2.011 registrada sob n. 13.097 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Juridicas de São Roque, tendo como Presidente eleita desde a criação desse Estatuto a Sra. Santina Aparecida Cesar até a data de 08 de abril de 2.016 quando ocorreu a eleição para Presidente conforme determina o Estatuto Social, através de edital publicado em 18/03/2016 no Jornal local O Democrata, sendo que nesta data por motivos particulares houve sua renuncia, sendo eleito Presidente naquela data **WILSON ROBERTO DA SILVA, o qual exerceu o cargo até o dia 30/04/2019, e a partir do dia 01/05/2019, passou a exercer o cargo de presidente **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**.**

II – Conforme Lei 3.576 de 23/02/2011, foi concedido pelo prazo de 10 (dez) anos o direito real de uso da GLEBA de 10.000,00 ms2, a ser destacada do imóvel com a área de 113.654,25 ms2, situada no Bairro Varanguera, município e comarca de São Roque/SP, objeto da matrícula n. 15.128 do Registro Imobiliário de São Roque, para fins de construções da Capela de São Jorge e local para reuniões e eventos voltados para as finalidades estatutárias.

III – No artigo 2º, inciso IV ficou determinado que as obras deveriam ser concluídas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da data de expedição do alvará de construção em 17/10/2011;

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

IV – Por ocasião da renúncia de **Santina Aparecida Cesar** no dia 08/04/2016, esse prazo já havia expirado, ou seja, a obra deveria estar concluída até o dia 17/10/2013, conforme foi determinado no decreto da concessão;

V – Com toda essa situação conturbada, o presidente da gestão passada o Sr Wilson Roberto da Silva e o secretário Napoleão Donizeti da Silva, agendaram reunião na câmara municipal, reunindo os vereadores Israel Francisco de Oliveira e Alexandre Peroni e o Advogado Dr Ian, para tratar desses assuntos em virtude da não conclusão da obra pela gestão passada, acordaram de ser protocolado um pedido de renovação da concessão o qual foi protocolado sob n. 2575 em 09/02/2018, cujo processo encontra-se no Deptº Jurídico sob os cuidados do Dr. Rafael Bonino.

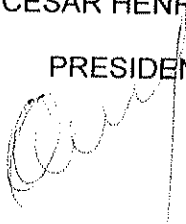
VI – Após reunião realizada com V Sa. venho através deste requerer a renovação da concessão e prorrogação do período uma vez que já temos parte do projeto concluído, ou seja, a capela está em fase da cobertura (telhado), assim o mesmo estando concluído podemos dar andamento no acabamento, para isso necessitamos concluir o acesso a capela (alargamento, guias, piso de concreto ou asfalto), após podemos dar andamento na execução do telhado, reboco das paredes, contrapiso e piso, janelas, pintura, parte elétricas; existem também concluído um galpão de 6,00 x 20,00 metros, coberto de telhas de barro, banheiros (containers) feminino, masculino e para deficientes, e um container lanchonete.; apresentamos um plano para execução dos trabalhos por etapa de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e a cada período apresentaremos por escrito e por fotos o que foi executado, deixando claro que nossa entidade é sem fins lucrativos e dependemos de realizar eventos para angariar fundos.

Contando com sua colaboração no sentido de atender nossa solicitação, agradeço em nome de toda a diretoria, conselheiros e todos os romeiros, apresentando a V. Sa. os meus protestos de grande estima e consideração.

São Roque, 18 de setembro de 2.019

MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA

PRESIDENTE





SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE CÍVICA E
RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezenove (2.019), nas dependências Brasital, estabelecida na Avenida Aracai, nº 250, Centro - São Roque, deu início a Assembleia Geral Ordinária da **SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, regularmente convocada pelo Presidente o Sr. **WILSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, do comercio, portador da carteira de identidade RG n. 17.395.729-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 020.947.438/61, residente e domiciliado na Rua Sta. Quitéria n. 573, Bairro Santa Quitéria, neste município de São Roque/SP, eleito através da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de novembro de 2.017, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n. 14.743, deu início a reunião da Assembleia Gera Ordinária, em primeira chamada as 19:30 horas, e em segunda chamada as 20:00 horas, na presença dos associados, membros e demais interessados, conforme previsto no Estatuto, cuja qualificação segue em anexo a presente ata, todos convocados através de edital publicado 15 de março do corrente exercício no Jornal local O Democrata. Aberta a sessão pelo Presidente, **Sr. Wilson Roberto da Silva**, o qual saudou os presentes e em seguida convidou o Sr. **Napoleão Donizeti da Silva**, brasileiro, casado, cartorário, portador da carteira de identidade RG n. 15.348.074-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 101.780.308/05, residente e domiciliado na Rua Vale do Bom Jesus n. 312, Bairro Guassu, neste município de São Roque/SP, para secretariar os trabalhos. Para as eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal pelo Estatuto e optou-se por unanimidade pelo voto aberto. **Candidataram-se ao Conselho Deliberativo, foram eleitos e empossados nesta data: MARCOS AURELIO DE LUCCA**, brasileiro, casado, maior, terapeuta, portador da carteira de identidade RG n. 23.077.948-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 251.424.548/63, residente e domiciliado na Rua Enrico Dell'Acqua n. 337, centro, neste município; **GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO MODESTO**, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, portador da carteira de identidade RG n. 42.009.154-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 426.236.578/66, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves n. 241, Jardim Boa Vista, neste município de São Roque/SP; **OLAVO CAPUZZO NETO**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da carteira de identidade RG n. 16.148.568-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 091.328.318/54, residente e domiciliado na Rua Olavo Capuzzo n. 158, Bairro Taboão, neste município; **EVERALDO DIAS DO AMARAL GURGEL**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da carteira de identidade RG n. 21.361.937-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 105.977.398/89, residente e domiciliado na Rua Paul Harris n. 114, Esplanada

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

Mendes de Moraes, neste município de São Roque/SP; **PAULO ROGERIO HENRIQUES DA COSTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG n. 19.427.118-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 081.758.568/07, residente e domiciliado na Avenida Antonio Pannellini n. 590, Jardim Mosteiro, neste município de São Roque/SP; **MARCELO LUIS EMMERT**, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade RG n. 40.127.664-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 294.090.165/60, residente e domiciliado na Avenida Brasil n. 1.162, neste município de São Roque/SP; **RODRIGO SANTINELLI CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, metalúrgico, portador da carteira de identidade RG n. 28.502.578-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 299.118.728/07, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira Melo n. 120, Bairro Sta. Quitéria, neste município de São Roque/SP; **FERNANDA MARIA RODRIGUES**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade RG n. 9.800.554-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 105.921.068/10, residente e domiciliada na Rua Gil Tavares Gouveia n. 50, Bairro Guaçu II, neste município de São Roque/SP; **DENIS CAMARA ALCANTARA**, brasileiro, casado, técnico eletr. de LT, portador da carteira de identidade RG n. 28.239.631-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 283.786.756/66, residente e domiciliado na Rua Gil Tavares Gouveia n. 50, Bairro Guaçu II, neste município de São Roque; **JOSE RUBENS DE ALMEIDA BONEZI**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, portador da carteira de identidade RG n. 48.527.442-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 376.441.178/30, residente e domiciliado na Rua Alexandrino Capereli n. 155, Bairro Mailasqui, neste município de São Roque/SP; **CLAUDEMIR LEITE DE MOURA**, brasileiro, casado, ferrador, portador da carteira de identidade RG n. 24.398.251-SP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 144.805.268/89, residente e domiciliado na Rua João Collo n. 72, Bairro Gabriel Piza, neste município. **Candidataram-se ao Conselho Fiscal, foram eleitos e empossados nesta data: HEGON CARLOS VIEIRA CRESTANELLO**, brasileiro, contador, solteiro, maior, portador da carteira de identidade RG n. 41.571.058-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 357.832.758/16, residente e domiciliado na Rua Lions Clube n. 231, Jardim Florida, neste município; **SERGIO JOSE GARCIA PERNA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG n. 7.939.822-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 446.636.198/09, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco n. 402, Jardim Meny, neste município de São Roque/SP; e **ANDERSON DE MELO ANTONIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 33.204.470-00, inscrito no CPF/MF sob n. 315.722.338/00, residente e domiciliado na Estrada Romão Dias de Góes n. 83, Bairro Guaçu, neste município. Dando sequencia aos trabalhos foi aberto o envelope de único candidato para concorrer ao cargo de Presidente o

SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, colorista, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município, que apresentou todos os documentos exigidos no edital, não havendo outros candidatos ao cargo o Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA** foi eleito por aclamação, o qual tomará posse no dia 01/05/2019 posse. neste ato e deverá exercer suas funções até a próxima eleição que ocorrerá no mês de abril de 2.022. Em seguida o Presidente eleito nomeia sua diretoria conforme determina o inciso "i" do artigo 27 do Estatuto Social registrado sob n. 13097 no Cartório de Registro Civil de Pessoa Juridica da comarca de São Roque, nomeando para o cargo de **PRIMEIRO TESOUREIRO: VINICIUS DIAS THOMAZ NHÃ**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade RG n. 41.912.736-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 419.979.168/00, residente e domiciliado na Rua Danton Castilho Cabral n. 200, Jardim das Flores, neste município; **SEGUNDO TESOUREIRO: JULIA LOMBARDI DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG n. 56.476.346-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 454.738.928/41, residente e domiciliada na Rua Esperança n. 150, Jardim Boa Vista, neste município; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, cartorário, portador da carteira de identidade RG n 15.348.074-SSP/SP,0, r inscrito no CPF/MF sob n. 101.780.308/05, residente e domiciliado na Rua Vale do Bom Jesus, n. 421, Bairro Guassu, neste município de São Roque/SP; e **SEGUNDO SECRETARIO: GUILHERME DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, corretor de seguros, portador da carteira de identidade RG n. 48.864.943-2-SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob n. 418.854.038/95, residente e domiciliado na Rua Albano Jose de Oliveira, 80, Bairro do Cambará, neste município. Sem mais, o Presidente Wilson Roberto da Silva, encerra a reunião que vai assinada pelos presentes. Eu Napoleão Donizeti da Silva, eleito secretário para esta reunião, digitei, conferi e assino.

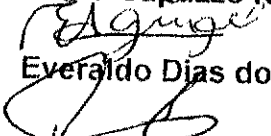

WILSON ROBERTO DA SILVA
Presidente


NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA
Secretário

Marcos Aurelio de Lucca 



Guilherme Augusto Pinheiro Modesto


Olavo Capuzzo Neto


Everaldo Dias do Amaral Gurgel


Paulo Rogerio Henriques da Costa


Marcelo Luis Emmert





SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

6


Rodrigo Santinelli Carneiro


Fernanda Maria Rodrigues

Nº 15152


Denis Camara Alcantara

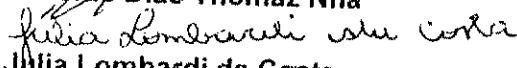
Jose Rubens de Almeida Bonezzi


Claudemir Leite de Moura 

~~Hegon Carlos Vieira Crestafello~~

~~Sergio Jose Garcia Perna~~


~~Marcos Cesar Henrique da Costa~~

Vinicius Dias Thomaz Nhã

Julia Lombardi da Costa

~~Napoleão Donizeti da Silva~~


Guilherme Diniz de Almeida

Anderson de Melo Antonio



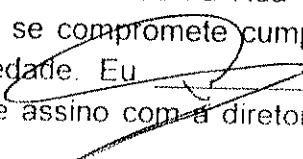


SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

CNPJ 47.809.272/0001-09

13

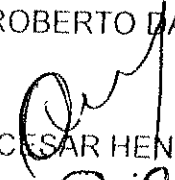
ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Maio (5) de dois mil e dezenove (2.019), na Igreja de Bom Jesus de Pirapora após o termino da missa das 9:00 horas o Presidente WILSON ROBERTO DA SILVA, deu inicio a cessão de Posse do Presidente eleito no dia 15/04/2019, a partir desta data assume o cargo de Presidente da Sociedade Civica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge o Sr. **MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG n. 28.400.845-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 183.981.598/12, residente e domiciliado na Rua Esperança n 150, Jardim Boa Vista, São Roque/SP, que se compromete a cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da Sociedade. Eu  Napoleão Donizeti da Silva, secretario eleito escrevi, e assino com a diretoria nomeada no dia da eleição.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15152

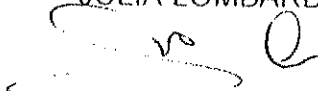

WILSON ROBERTO DA SILVA


MARCOS CESAR HENRIQUE DA COSTA


GUILHERME DINIZ DE ALMEIDA


VINICIUS DIAS THOMAZ NHÃ

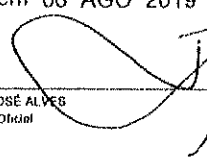

JULIA LOMBARDI DA COSTA


Napoleão Donizeti da Silva

Registro Civil das Pessoas Juridicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Juridicas de São Roque-SP
Registrado e Microfilmado
sob nº 15152 em 06 AGO 2019

EMOLUMENTOS:	41,46
ESTADO.....:	12,60
IPESP.....:	8,62
SINOREG.....:	2,33
TRIB/ISS.....:	5,26
MICROFILME.....:	2,86
FEDMP.....:	2,13
TOTAL.....:	75,26


ARI JOSÉ ALVES
Oficial

CONFIRMAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.809.272/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1976
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SAO JORGE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ERNESTINA DE CAMPOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-005	BAIRRO/DISTRITO VARANQUERA	MUNICÍPIO SAO ROQUE		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 4712-4258		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **08:25:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SAO JORGE
CNPJ: 47.809.272/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:05 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **83F5.AF71.D488.86AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Processo protocolado sob nº. 7.374/11.

Interessado: Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge.

A

Assessoria Consultiva,

Dr. Assessor

Decido pela manutenção da concessão de direito real de uso de área de 10.000 m² a Sociedade Dos Cavaleiros de São Jorge, uma vez que nessa área já iniciaram as construções conforme projetos apresentados e aprovados pela Municipalidade.

Diante disso, encontrar a melhor forma jurídica de possibilitar a entidade requerente a concessão de direito real de uso.

GP., 07/10/2019.

Cláudio José de Góes
Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ao
Departamento de Planejamento,
Sr. Diretor

Diante da decisão tomada de manter a concessão de direito real de uso, necessário se fará a edição de nova lei.

Nela deverá constar novos prazos para a conclusão das obras.

Dessa forma, solicito:

1 – Desarquivar o projeto de construção aprovado para a área concedida;

2 – De posse desse projeto, diligenciar até o local e verificar as etapas que ainda faltam para a conclusão do projeto.

3 – Conhecida as etapas faltantes e o projeto aprovado, elaborar cronograma de prazo razoável para execução do que resta, levando-se em conta que a concessionária é uma entidade sem fins lucrativos.

De tudo cumprido, devolver-me. Entendendo pertinente, apresente-me o cronograma desenvolvido com as devidas explicações, pois com base nele definirei o prazo que constará do projeto de lei que será encaminhado para a Câmara.

São Roque, 10/10/2019.

Cláudio José de Góes
Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 08 de novembro de 2019.

**Ao
Gabinete do Prefeito
a/c Sr. Cláudio J. Góes
Prefeito**

Ref.: Cronograma Físico para a conclusão de obras

Prezado Prefeito,

Em atendimento ao solicitado, segue anexo "Cronograma Físico" das etapas e serviços a serem realizados para a conclusão do Templo da Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, localizado na Rua Ernestino de Campos, s/nº, Parque Varanguera, município de São Roque.

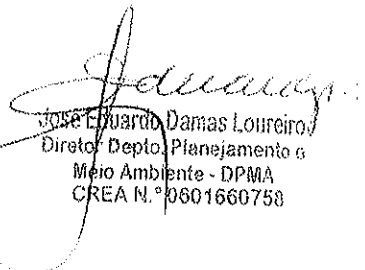
Importante salientar que para a elaboração desse cronograma físico, foram levantadas as quantidades de serviços e colocado para apreciação do dirigente da Sociedade, com respectivos valores financeiros.

Fomos informados que a entidade é sem fins lucrativos e poderá talvez contar com a ajuda da mão de obra de alguns membros e irmãos da Sociedade Cavaleiros de São Jorge, que, nesta possibilidade de ocorrência, talvez reduza o prazo aqui apresentado, pois neste prazo foi considerado exclusivamente contratação para 100% da realização dos serviços, tudo com valores de mercado e observado e considerando a possibilidade de receita da citada Sociedade, motivo pelo qual foi proposto um período de 10 anos para a realização do pretendido.

Para vosso conhecimento, o valor calculado para a conclusão das obras considerando acabamento com padrão simples (básico) e 100% contratação, é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758